



RESOLUÇÃO N° 447/2025

**CRIA COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR PRÁTICAS
RELACIONADAS À COMERCIALIZAÇÃO DE
COMBUSTÍVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Nos termos do artigo 45 do Regimento Interno da Câmara, fica criada a **COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR PRÁTICAS RELACIONADAS À COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com foco em:

I - preços praticados nos postos de combustíveis, inclusive variações injustificadas entre estabelecimentos de mesma bandeiras ou situados em regiões periféricas;

II - eventuais indícios de cartelização, adulteração de combustíveis, fraudes de volume ou outras infrações que afetem o consumidor;

III - proposição de medidas e recomendações aos órgãos competentes visando coibir práticas abusivas e proteger o interesse público.

§1º A Comissão Especial de que trata este artigo é de caráter temporário e natureza investigativa, funcionando como instrumento de coleta de informações e proposição de medidas, sem caráter regulatório ou sancionatório.

Art. 2º A Comissão Especial será composta por:

I - Presidente, escolhido dentre os vereadores titulares;

II - Relator, indicado dentre os vereadores titulares;

III - Membros titulares e suplentes, em número e proporção definidos pelo Plenário, observada a representação partidária;

IV - Representantes com assento consultivo, sem direito a voto, para colaborarem com pareceres, informações e suporte técnico:

§ 1º Os representantes com assento consultivos convidados a fazerem parte da comissão, deverão integrar as referidas entidades:

a) Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Espírito Santo (OAB/ES) - Subseção de Cachoeiro de Itapemirim;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





b) Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Promotoria de Justiça de Cachoeiro de Itapemirim;

c) PROCON/Cachoeiro de Itapemirim; d) Entidades da sociedade civil organizada e demais instituições interessadas, na forma de convênios ou termos de cooperação.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial:

I - Investigar práticas abusivas na comercialização de combustíveis, incluindo variações de preços aparentemente injustificadas, ainda que com diferenças mínimas entre os estabelecimentos, adulterações e indícios de cartelização;

II - Realizar diligências, reuniões técnicas e audiências públicas, conforme necessário;

III - Solicitar e examinar documentos e informações a órgãos públicos e privados;

IV - Articular parcerias e convênios com as entidades referidas no art. 2º, § 1º, para obtenção de dados e apoio técnico;

V - Acompanhar possíveis ações de fiscalização in loco, em conjunto com os órgãos competentes, tais como a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o Procon e outras instituições com atribuições fiscalizatórias.

VI - Elaborar relatório final circunstanciado, contendo conclusões e proposições legislativas ou recomendações, a ser submetido ao Plenário.

Art. 4º. A comissão terá caráter temporário e duração de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, conforme a necessidade identificada por seus membros.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25 de setembro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN

Vereador - Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

